



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.195, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui na grade Escolar Municipal do Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série, os princípios básicos constitucionais da Administração Pública - Art. 37 da C.F.

Autor: Ver. Cristian Alves de Godoi

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art 1º Fica incluído, no currículo escolar das Escolas Municipais de Caraguatatuba do Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série, os princípios básicos constitucionais da Administração Pública (Art. 37 da C.F.).

Parágrafo Único. O procedimento de que se trata este artigo será feito de acordo com as disposições das legislações federal e estadual, ficando condicionado à disponibilidade de carga horária, sem prejuízo das atividades escolares normais.

Art 2º O dispositivo desta Lei será regulamentado por Decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

CONFIRIDO
10/10/05
Adriane Ferreira de Paula
Assistente Administrativa II
Expediente Legislativo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONFIRIDO
27/09/05
Luis Henrique
Assistente Administrativo II